

sete) de fevereiro de 2014, na Sala da Comissão Permanente de Licitações, situada Praça Presidente Tancredo Neves nº 200, Bairro Camilo Alves – Contagem/MG, tel.: (0**31) 3352.5090 e 3352-5138, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00 horas, através da obtenção do DVD correspondente. No ato de aquisição do DVD, os interessados deverão fornecer outro DVD, sem qualquer uso ou na opção por cópia reprográfica, com o recolhimento através de GEA (Guia Especial de Arrecadação) de taxa de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por edital e, ainda, OBRIGATORIAMENTE, informar, por meio de carta, os seguintes dados: razão social ou denominação completa da empresa, CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e nome da pessoa para contato. Luiz Adolfo Belém – Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Contagem, através da Equipe de Pregão designada pela Portaria número 081, de 23/04/2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, tipo menor preço, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitações, conforme abaixo:

1) PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2014 – PROCESSO Nº. 021/2014 – REGISTRO DE PREÇOS PARA POSSÍVEL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CAFÉ, AÇÚCAR E CHÁ DE ERVA MATE - marcado para o dia 14/03/2014, credenciamento de 09h00min às 09h15min e início da disputa às 09h16min.

O edital poderá ser obtido da seguinte forma: através do site www.contagem.mg.gov.br ou na sala da Comissão de Licitação, à Praça Presidente Tancredo Neves, 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min, para tanto os interessados deverão apresentar à Comissão um CDR Novo para gravação magnética sem custos. Informações pelo telefone (31) 3356.6658. Contagem, 25/02/2014 – Equipe de Pregão.

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO SMDU Nº 001/2014

Dispõe sobre a necessidade da anuência do Centro Industrial de Contagem – CINCO aos projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, em áreas de sua jurisdição, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação vigente, e

CONSIDERANDO a competência do Centro Industrial de Contagem – CINCO, para receber, cadastrar, analisar e julgar os pedidos das empresas interessadas na aquisição de lotes na área industrial, conforme art. 3º, inciso II da Lei Municipal nº 911/70;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto nº 260/2014 inclui o Centro Industrial de Contagem – CINCO entre os órgãos e instâncias responsáveis pela execução dos procedimentos nele retratados;

RESOLVE:

Art. 1º – O Requerimento de Informações Básicas sobre o Imóvel – RIBI de empreendimentos que venham a ser implantados em áreas industriais sobre a jurisdição do Centro Industrial de Contagem – CINCO, informará ao requerente da necessidade de manifestação favorável daquela Autarquia, mediante parecer, conforme disposto no artigo 2º desta Instrução de Serviço.

Parágrafo Único – São de jurisdição do Centro Industrial de Contagem – CINCO as seguintes áreas industriais:

- I. Centro Industrial de Contagem – CINCO, Lei Municipal nº 911/70;
- II. CINCO II, Decreto Municipal nº 8.954/94 (Perobas – Cincão);
- III. CINCO III, Decreto Municipal nº 3.559/90 (Cinquinho);
- IV. CINCO IV, Decreto Municipal nº 1.404/76 (Inconfidentes);
- V. Distrito Industrial Dr. Hélio Pentagna Guimarães, Lei Municipal nº 3.702/03 (Pólo Moveleiro).

Art. 2º O servidor do setor competente, recebendo o formulário do RIBI devidamente preenchido pelo empreendedor, ao fornecer as informações básicas, deverá informá-lo da necessidade do parecer favorável do Centro Industrial de Contagem – CINCO, como condicionante para o exame dos projetos de edificação referentes às áreas industriais referidas no parágrafo único do artigo 1º desta Instrução de Serviço, conforme determinação do artigo 2º do Decreto Municipal 260/2014 e seu Anexo II, quadro I, item 16.

Art. 3º Se a implantação do empreendimento nas áreas descritas pelo artigo 1º demandar o parcelamento, o desdobro ou o desmembramento do solo, tal providência também deverá ser comunicada ao Centro Industrial de Contagem – CINCO, para fins de anuência prévia, conforme orientação do caput do artigo 2º da Lei Municipal nº 911/70.

Art. 4º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se às disposições em contrário, em especial a Instrução de Serviço nº 001, de 17 de janeiro de 2007.

Contagem, 24 de fevereiro de 2014.

Sant Clair Schmielt Terres

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano

Secretaria Municipal de Fazenda

SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA - JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

ACÓRDÃO Nº 017/2014

PROCESSO Nº: 02.B.00354/2009, DE 19/03/2009.

RECORRENTE: AD COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

REDATORA: FLÁVIA DE AGUIAR LAGE